

COMUNICADO EDUX21 NOVOS PRAZOS PARA OS ATOS DE CURSO E INSTITUCIONAIS EM EAD

Prezados clientes e parceiros,

O Ministério da Educação publicou a Portaria MEC n. 528, de 6 de junho de 2024, **em anexo**, na edição extra do Diário Oficial da União (DOU) do dia 07/06/2024, que "estabelece prazo para criação de novos referenciais de qualidade e marco regulatório para oferta de cursos de graduação na modalidade a distância e procedimentos, em caráter transitório, para processos regulatórios de instituições de ensino superior e cursos de graduação na modalidade a distância - EaD".

Nesse sentido, o MEC estabeleceu o prazo de **31 de dezembro de 2024** para estabelecer os novos referenciais de qualidade para oferta de cursos de graduação na modalidade a distância e o novo marco regulatório para oferta de cursos de graduação na modalidade EAD.

No que concerne aos processos EAD, são as disposições:

- Para credenciamento EAD, autorização de curso EAD vinculado, e autorização de curso EAD, que já passaram por avaliação in loco realizada pelo INEP, seguirão o fluxo regular estabelecido pela legislação vigente;
- Processos de autorização EAD vinculados e autorização EAD dos cursos regulados pelo art. 41 do Decreto 9.235/2017 (Direito, Odontologia, Psicologia, Enfermagem e Medicina) continuam sobrestados até a publicação das novas normas regulatórias;
- O sobrestamento acima mencionado aplica-se aos processos de credenciamento EAD cujas autorizações EAD vinculadas sejam de cursos regulados;
- Os processos de reconhecimento de cursos EAD seguirão o fluxo regular;
- Os processos de credenciamento EAD, autorização de curso EAD vinculado e autorização de curso EAD que não passaram por avaliação in loco realizada pelo INEP, e todos os de recredenciamento EAD*,



continuam sobrestados até a revisão dos instrumentos de avaliação de cursos de graduação EAD.

*O ato institucional vigente fica prorrogado até a conclusão do processo e publicação do ato de recredenciamento.

Até o dia **10 de março de 2025** o Ministério da Educação promoverá a revisão dos instrumentos de avaliação de cursos de graduação na modalidade a distância.

No mais, a Portaria suspende a criação e novos cursos de graduação na modalidade EAD, bem como o aumento de vagas de cursos de graduação EAD e a criação de Polos pelas IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, restrição esta que se estende a Centros Universitários e Universidades, até 10 de março de 2025. Continuamos à disposição.

Brasília, 10 de junho de 2024 Edux21 Consultoria Educacional.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/06/2024 | Edição: 108-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 1 Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 528, DE 6 DE JUNHO DE 2024

Estabelece prazo para criação de novos referenciais de qualidade e marco regulatório para oferta de cursos de graduação na modalidade a distância e procedimentos, em caráter transitório, para processos regulatórios de instituições de ensino superior e cursos de graduação na modalidade a distância - EaD.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23 de abril de 2024, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

- Art. 1º O Ministério da Educação MEC, em articulação com especialistas e entidades que atuam na educação superior, estabelecerá até 31 de dezembro de 2024:
- I novos referenciais de qualidade para oferta de cursos de graduação na modalidade a distância EaD; e
 - II novo marco regulatório para oferta de cursos de graduação na modalidade EaD.
- Art. 2º Os processos regulatórios de credenciamento institucional EaD, de autorização de cursos EaD vinculados e de autorização de cursos EaD, em trâmite no Sistema e-MEC, com avaliação in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep, seguirão fluxo regular, nos termos da legislação em vigor.



- § 1º Os processos de autorização EaD vinculados a credenciamento e de autorização EaD dos cursos de que trata o art. 41 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, ficarão sobrestados até a definição de novas normas regulatórias da educação superior, para a modalidade a distância, do Sistema Federal de Ensino.
- § 2º Aplica-se o sobrestamento de que trata o § 1º aos processos de credenciamento EaD exclusivo que possuam apenas processos de autorização EaD vinculados relativos aos cursos do art. 41 do Decreto nº 9.235, de 2017.
- Art. 3º O Ministério da Educação promoverá, até 10 de março de 2025, a revisão dos instrumentos de avaliação de cursos de graduação na modalidade a distância EaD.
- § 1º Os processos regulatórios de credenciamento EaD, seus respectivos pedidos de autorização de cursos de EaD vinculados e de autorização de cursos EaD, ainda sem avaliação in loco pelo Inep, e de todos os de recredenciamento EaD em trâmite no Sistema e-MEC, ficarão sobrestados até a revisão de que trata o caput deste artigo.
- § 2º Fica prorrogado o prazo do ato institucional vigente até a conclusão do processo e publicação do ato de recredenciamento EaD de que tratam o § 1º.
- Art. 4º Fica suspensa a criação de novos cursos de graduação na modalidade EaD, o aumento de vagas em cursos de graduação EaD e a criação de polos EaD por instituições do Sistema Federal de Ensino, inclusive por universidades e centros universitários, até 10 de março de 2025.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não se aplica aos cursos de instituições públicas do Sistema Federal de Ensino vinculados a políticas e programas governamentais.

- Art. 5° Os processos de reconhecimento de cursos EaD permanecerão em trâmite regular.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

